



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2016**

**“Aprova a Instrução Normativa SLE nº 002/2016, que dispõe sobre elaboração das Instruções Normativas a respeito das rotinas e os procedimentos de controle a serem observados no recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Lei relativos ao PPA, LDO, LOA e suas alterações”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A elaboração de Instruções Normativas e demais normas aplicadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, bem como sua divulgação, obedecerão aos critérios e formatação definidos na Instrução Normativa SLE nº 002/2016, que segue anexa como parte integrante, aprovada por esta Resolução.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre elaboração das Instruções Normativas a respeito das rotinas e os procedimentos de controle a serem observados no recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Lei relativos ao PPA, LDO, LOA e suas alterações.

**Art. 2º** - Os órgãos administrativos do Poder Legislativo, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através da Instrução Normativas.

**Art. 3º** - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

**Art. 4º** - Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”, em 29 de setembro de 2016.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
**Presidente da CMJM**

*Av: Lourival Lougon Moulin nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES*  
*Tel / Fax: 28 3558 0108 / 28 3558 – 1414 - e-mail: [camara-jeronimomonteiro@hotmail.com](mailto:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com)*



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SLE Nº 002/2016**

Versão: 01

Aprovação em: 29/09/2016

Ato de Aprovação: Resolução Nº 011/2016

Unidade Responsável: **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**

**I – FINALIDADE**

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados no recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Leis relativos ao PPA, LDO, LOA e suas alterações.

**II – ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

**III – CONCEITOS**

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**1. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO**

Instrumento que busca integrar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual - PPA.

**2. Lei Orçamentária Anual - LOA**

Instrumento de planejamento responsável pela programação financeira na execução dos programas de governo estabelecidos no PPA e priorizados na LDO.

A Lei Orçamentária Anual – LOA deve expressar, em período de tempo anual, o programa de atuação do governo, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos (receitas), bem como os dispêndios a serem efetuados (despesas).

É a materialização da ação planejada do Município na manutenção de suas atividades e execução de seus projetos.

**3. Plano Plurianual - PPA**

Instrumento de planejamento estratégico que estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos, norteando a gestão de governo.



## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Sua vigência se dá a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

O PPA, documento de planejamento de médio prazo é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário, dando suporte à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos serão aplicados a cada ano. Desta forma, somente poderão ser efetuados investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente, sendo vedada qualquer ação que possa contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele.

4. **Parecer** – Opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitido pelas comissões da Câmara.
5. **Comissões** – Responsáveis por emitir Pareceres, formada por vereadores.
6. **Projeto de Lei** – Tipo de proposta normativa submetida a deliberação da Câmara Municipal com objetivo de produzir uma Lei.
7. **Emendas** – É a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do Projeto a que se refere.

### IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno, tendo como base legal:

- Regimento Interno/2016;
- Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro/2014.

### V – RESPONSABILIDADES

#### 1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- 1.1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas;
- 1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle



## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

- 1.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

### **2. Das Unidades Executoras**

- 2.1. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema do Legislativo (SLE), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2. Alertar o Responsável pelo Sistema do Legislativo sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.
- 2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

### **3. Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI**

- 3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;
- 3.3. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SLE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **VI – PROCEDIMENTOS**

1. O Poder Executivo envia o Projeto de Lei à Câmara que protocola em livro específico;
2. Encaminha ao Procurador para emissão de parecer jurídico no prazo máximo de 05 dias;
3. Após parecer jurídico encaminha-se as Comissões Permanentes que deverão devolver com parecer no prazo máximo de 15 dias, sem prorrogação;



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

4. As comissões e/ou Vereadores deverão apresentar emendas no prazo máximo de 20 dias;
5. Todas as emendas receberão parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 05 dias para analisar;
6. Após o parecer da Comissão de Justiça as emendas serão encaminhadas a Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 05 dias;
7. O Presidente coloca na pauta da Sessão para apreciação antes do recesso;
8. A Câmara só entrará em recesso após a votação;
9. Os projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de 90 dias;
10. Concluída a votação o Projeto aprovado, por maioria absoluta, será encaminhado no prazo máximo de 10 dias úteis ao Prefeito;
11. No caso de rejeição, será encaminhado um ofício ao Prefeito informando que o mesmo foi rejeitado, e que prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso.

**VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto ao administrativo da Câmara, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade Central de Controle Interno.

Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 29 de setembro de 2016.

**Wagner Ribeiro Masioli**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**Olandim de Sousa Sueth**  
*Controlador Geral do Município*